PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

TERMO DE COMPROMISSO Nº 63/2018

Processo: 7741140/2017

Termo de Compromisso para concessão de estágio curricular obrigatório não remunerado que entre si celebram o Município de Vitória e a Inspetoria São João Bosco

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927, Bento Ferreira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.058/0001-26, por meio da **Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**, neste ato representada pelo Secretário **Fabrício Gandini de Aquino**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1.470.242 SSP ES , inscrito no CPF sob o nº 054.738.787-33 , residente à Av. Governador Eurico Rezende, nº 215 - Jardim Camburi - Vitória – ES, adiante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**, sediada à Av. Vitória, 950, Forte São João, Vitória/ ES, CEP 29.017-950, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0069-69, neste ato representada por **Cledson Martas Rodrigues**, portador da carteira de identidade nº 1415351-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.554.817-03, residente à Av. Vitória, nº. 950, Forte São João - Vitória/ES CEP 29017-950, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente Termo de Compromisso para a realização de estágios de complementação de ensino e para Estágio Curricular Obrigatório não Remunerado para estudantes regularmente matriculados, nos termos do edital de Credenciamento nº 01/2017, Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Decretos nº 14.456, 23 de outubro de 2009, alterado pelos Decretos nºs 14.902, 25 de novembro de 2010, e 15.322, de 26 de março de 2012, Parecer da PGM nº 522, de 2017, e CGM exarados nos autos do Processo Administrativo nº 1974507/2017, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Compromisso é a concessão de oportunidades de Estágio Curricular Obrigatório não Remunerado para estudantes regularmente matriculados, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com o intuito de propiciar situações reais de vida e do trabalho, proporcionando treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, por meio de ações e atividades desenvolvidas pelo Município de Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

a) indicar estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante solicitação do Município de Vitória;
b) ser indicados somente estudantes que estejam devidamente matriculados, e que atenda a legislação municipal;

c) celebrar termo de compromisso com o **ESTAGIÁRIO** ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
d) avaliar as instalações da Prefeitura Municipal de Vitória e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
e) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
f) exigir do **ESTAGIÁRIO** a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
g) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
h) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;
i) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
j) contratar em favor do **ESTAGIÁRIO** seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
k) assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, vale-transporte;
l) Assegurar o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas de estágio para pessoas com deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

1. Compete ao Município:
a) celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
d) entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
f) enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
g) assegurar ao estudante, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
h) conceder recesso proporcional, se o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano e coincidir com as férias escolares;
i) assegurar ao estudante a jornada de atividades em estágio, correspondente a no máximo 04 (quatro) horas/diárias, sendo esta compatível com o horário escolar do estudante, admitida, durante os períodos de férias escolares, sua redistribuição, mediante livre acordo entre ESTAGIÁRIO e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA;
j) garantir o bom desempenho do estudante. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso;

k) assegurar às pessoas com deficiência o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

1. O prazo será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência das partes, mediante assinatura de termo aditivo, sendo sua eficácia condicionada à publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória).
2. Independentemente das demais disposições deste instrumento, fica facultado a qualquer uma das partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. Ocorrendo denúncia por qualquer das partes fica assegurado o cumprimento dos estágios já iniciados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo de Compromisso não acarretará custos para o Município de Vitória.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIRMAÇÃO DO ESTÁGIO

A concessão do estágio efetivar-se-á, mediante a formalização de um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO a ser firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, MUNICÍPIO DE VITÓRIA e ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTÁGIO

1. O estágio deverá possibilitar ao estudante, desenvolver atividades práticas relacionadas à área de formação, através de intercâmbio de experiência profissional e acadêmica, permitindo ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA agilização das tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficiente e eficaz.
2. O estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, segundo orientações expedidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por período que não exceda 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. O estágio não estabelecerá nenhum vínculo empregatício nos termos Art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que cumpridas às obrigações contidas no Termo de Compromisso, bem como os seguintes requisitos elencados naquele dispositivo legal:
I – matrícula e frequência regular do ESTAGIÁRIO em curso de educação superior atestado pela Instituição de Ensino;

II – celebração de Termo de Compromisso entre o ESTAGIÁRIO, MUNICÍPIO DE VITÓRIA e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO GESTOR DO TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Vitória, neste ato, nomeia e constitui gestora deste Termo de Compromisso a servidora Brunela Tristão Sandri, cargo: coordenadora recrutamento e seleção, matrícula nº 563760.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e acordados depois de lido e achados conforme, firmam o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras nem emendas, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória - ES, 21 de Março de 2018

_____

Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação

_____

Inspetoria São João Bosco

TESTEMUNHAS:

1. .....
Nome
CPF

2. .....
Nome
CPF